



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 552/81

"Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Defesa Civil."

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de / Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Louveira, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços/entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento a dequado às situações provocadas por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:

## DECRETA

Artigo 1º:- Fica criado, no Gabinete do / Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade/ de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º:- A defesa civil compreende o conjuntos de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fls 02

## DECRETO Nº 552/81

sas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem-estar social.

Artigo 3º:- O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º:- Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal/ e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas.

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela Comunidade.

Parágrafo Único:- O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º:- A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º deste decreto.

Artigo 6º:- O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para o Erário Municipal.

§ 1º:- O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º:- A Secretaria Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7º:- A Prefeitura, através da COMDEC, convidará os órgãos estaduais e federais com sede e/ou atuação no Município para que se façam representar na COMDEC e no

segue fls 03



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fls 03

## DECRETO Nº 552/81

Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 8º:- A COMDEC contará com um conselho de entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Artigo 9º:- Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e imediatamente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10º:- Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º:- Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º:- Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida a qual será devidamente delimitada.

§ 3º:- Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 11º:- A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 12º:- Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 13º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 339/76,

segue fls 04



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fls 04

DECRETO Nº 552/81

de 25 de Agosto de 1.976, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 29 DE MAIO DE 1.981

---

NICOLAU FINAMORE  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria  
em data supra.

---

JOSE CARLOS NIERO  
Diretor Administrativo